

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIAREALIZADA NO DIA 24** (**VINTE E QUATRO**) **DO MÊS 11** (**ONZE**) **NOVEMBRO DO ANO DE 2017** (**DOIS MIL E DEZESSETE**) **DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL**(**CRESS**)**19º REGIÃO GO**. ....................................................................................................................................................Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês 11 (onze) novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), na sede social do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 19ª Região GO, sito à Rua 215, qd. 72, lt. 18, casa nº 150, Setor Coimbra, CEP nº 74.530-130, Goiânia GO, realizou-se a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, devidamente convocada nos termos do EDITAL publicado no *DOE* – Diário Oficial do Estado (GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2017 – ANO 181 – DIÁRIO OFICIAL /GO Nº 22.682 – PÁGINA 33), para discussão e aprovação de alteração no Regimento Interno, em vigor, datado de 17 (dezessete) do mês 10 (dez) outubro do ano de 2008 (dois mil e oito), devidamente homologado pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) nos termos da Resolução 547, de 20 (vinte) do mês 2 (dois) fevereiro do ano de 2008 (dois mil e oito). A Assembleia teve início no horário determinado, ou seja, às 14h00 (quatorze horas), em primeira chamada e sem o *quórum* determinado de 1/5 (quinto). Decorridos 00h30 (trinta minutos), já em segunda chamada (Art. 9ª do Regimento Interno), com a presença de 25 (vinte e cinco) profissionais inscritos e em dias com as suas obrigações previstas na lei de regência da categoria, qual seja, a Lei nº 8.662, de 7 (sete) do mês 6 (seis) junho do ano de 1993 (mil novecentos e noventa e três) e posterior alteração, Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS e, principalmente o Regimento Interno. A mesa condutoras dos trabalhos assembleia foi formada pelas conselheiras: presidente, secretária e a tesoureira, respectivamente, a Sra. Ana Ângela Torres Brasil – CRESS nº 3592, Heloísa Alves Ribeiro – CRESS nº 1087 e Nara Costa – CRESS nº 1604. A presidente fez a abertura dos trabalhos e determinou que a conselheira Nara Costa, membro do GT – Grupo de Trabalho devidamente formado para a alteração do Regimento Interno, coma ajuda dos demais membros conduzissem os trabalhos até o final com a previsão para as 18h00 (dezoito horas) do mesmo dia. De início, foi informado aos profissionais presentes que a reforma do Regimento Interno versava sobre alteração substancial do Art.17 com reflexos em outros artigos e correção de algumas inadequações no que se a gênero e outras com a finalidade de mais coerência com o pensamento da categoria dos assistentes sociais. Para que não pairasse nenhuma dúvida foi também informado aos presentes que a alteração proposta buscou atender uma deficiência estrutural entre a correlação de trabalhadores e o quantitativo de profissionais inscritos, tendo em vista o quadro atual e para o futuro, considerando o mínimo de previsibilidade, apontado pela CGU – Controladoria Geral da União por ocasião da auditoria realizada. Objetivando uma compreensão mais clara das alterações proposta frente ao vigente Regimento Interno, foi apresentado um quadro onde estava consignado artigo por artigo, o em vigor e a redação proposta, de modo que todos tivessem uma real dimensão do que se tratava cada modificação proposta. Assim artigo por artigo foi apresentado, o em vigor e as propostas de alterações, estas sempre em vermelho. Terminado a apresentação ficou decidido que a votação seria feita aprovando ou desaprovando o todo. Claro, algumas alterações foram apresentadas pelos participantes e acatadas pelos presentes, as quais não modificavam a linha de alteração proposta pelo GT, contudo, clarificava a textualização de forma a dar mais lógica e compreensão ao texto final. A título de fidedignidade com o todo ocorrido na assembleia, foi acrescido no artigo 19 do Regimento Interno o inciso X com a seguinte redação: “Instituir Fundo ou Reserva, definir sua destinação e percentual em assembleia exclusiva”, que submetido ao crivo dos presentes foi aprovado por unanimidade. Submetido as propostas de alteração já com as modificações propostas e, também, a inclusão do inciso X no Art. 19 pelos presentes, por unanimidade foi aprovada a reforma do Regimento Interno. Desta forma e para fins de correto proceder, o Regimento Interno do CRESS 19ª Região GO, ficou assim consolidado: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS) 19ª REGIÃO GO. CAPÍTULO I - DA JURISDIÇÃO, DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO. Art. 1º – O Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 19ª Região GO, regulamentado pela Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993 e posteriores alterações, constitui-se uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com jurisdição no Estado de Goiás. Art. 2º – O CRESS é dotado de autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo de sua vinculação ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e tem como objetivo básico, disciplinar, orientar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de assistente social em seu âmbito de jurisdição de acordo com os princípios e normas gerais estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS, e nos termos que dispõe a Lei nº 8.662/1993 e suas alterações. Art. 3º – O CRESS é constituído por 9 (nove) membros efetivos (Presidente, Vice-Presidente, 2 (dois) Secretários, 2 (dois) Tesoureiros, 3 (três) membros do Conselho Fiscal) e de 9 (nove) membros Suplentes), eleitos dentre os/as assistentes sociais inscritos no âmbito de sua jurisdição, em pleno gozo de seus direitos, por via direta para mandato de 3 (três) anos, em gestão colegiada. *Parágrafo único* – É permitida a reeleição dos/as Conselheiros do CRESS por uma única vez consecutiva, sendo garantida a renovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros. Art. 4º – A aplicação do que dispõe a lei no que se refere à orientação, disciplina, defesa e fiscalização do exercício e das atividades da profissão de assistente social, será exercida pelo CRESS no seu âmbito de jurisdição, sempre em consonância com os princípios e normas estabelecidas pelo órgão de deliberação máxima do Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, de forma a assegurar a unidade de ação. CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO. Art. 5º – A estrutura do CRESS compreende as seguintes instâncias: I – Assembleia Geral da categoria; II – Conselho Pleno: órgão deliberativo; III – Diretoria: órgão executivo; IV – Conselho Fiscal: órgão fiscal. *Parágrafo primeiro* – O CRESS constituirá em seu âmbito de jurisdição, comissões, assessorias contratadas ou em cargos de comissão e, ou conforme o caso, grupos de trabalho, de apoio e núcleos. *Parágrafo segundo* – Os núcleos são espaços de articulação e organização dos/as assistentes sociais que cumprem o papel de interiorização, descentralização e democratização da gestão política do CRESS. Art. 6º – A Assembleia Geral, instância deliberativa, é composta dos/as assistentes sociais inscritos no âmbito de jurisdição do CRESS, em pleno gozo de seus direitos e quites com as anuidades, até o ano anterior, com direito a voz e voto, sendo aberta também à participação de outros/as assistentes sociais que não preencham os requisitos acima especificados, estudantes de Serviço Social, representantes das entidades da categoria e da sociedade civil com direito a voz. Art. 7º – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho Pleno do CRESS, ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por maioria simples do Conselho Pleno do CRESS ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos/as assistentes sociais inscritos no CRESS, e em pleno gozo de seus direitos. *Parágrafo único* - As assembleias gerais ordinárias serão realizadas, 1 (uma) antes, pelo menos 15 (quinze) dias, da realização do Encontro Nacional CFESS/CRESS e a outra, até 40 (quarenta) dias após. Art. 8º – A convocação para a assembleia geral será efetivada por meio de publicação em jornal de grande circulação ou no *DOE* – Diário Oficial do Estado, edital afixado na sede do CRESS e correspondência ou outro meio de comunicação remetido a todos os inscritos no CRESS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a realização da Assembleia. Art. 9º – O *quórum* mínimo para realização da Assembleia Geral será de 1/5 (um quinto) em 1º (primeira) chamada e com qualquer número de presentes na 2ª (segunda) chamada, decorridos trinta 00h30 (trinta minutos). Art. 10 – O Conselho Pleno do CRESS compõe-se de 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, assim constituídos: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – 1º (Primeiro) Secretário; IV – 2º (segundo) Secretário; V – 1º (Primeiro) Tesoureiro; VI – 2º (Segundo) Tesoureiro; VII – 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal; VIII – 9 (nove) membros Suplentes. *Parágrafo único* – Para efeito de deliberação de atos oficiais, previstos como competência do Conselho Pleno e, em especial de julgamento de processos disciplinares éticos, recursos, pedidos de reconsideração, em que envolvam direitos e obrigações de terceiros, o Conselho Pleno só poderá deliberar com a presença mínima de 6 (seis) e máxima de 9 (nove) membros e decidirá por maioria de votos dos presentes. Art. 11 – O Conselho Pleno do CRESS reunir-se-á: I – ordinariamente, mensalmente, em data a ser estabelecida pela Diretoria; II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo/a Presidente, ou por solicitação da maioria simples de seus membros. *Parágrafo primeiro* – As convocações deverão ser feitas por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo em casos de urgência. *Parágrafo segundo* – No ato da convocação, constará sempre da pauta, a data, local e a hora da reunião. Art. 12 – A Diretoria Executiva do CRESS será composta pelo/a Presidente, o/a Vice-Presidente, 1º (Primeiro/a) e 2º (Segundo/a) Secretário/as, e 1º (Primeiro/a) e 2º (Segundo/a) Tesoureiro/as. *Parágrafo único* – A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente, ou seja, a cada 15 (quinze) dias. Art. 13 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos. *Parágrafo primeiro* – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na 1ª (primeira) quinzena, ou seja, nos 1ºs (primeiros) 15 (quinze) dias de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. *Parágrafo segundo* – O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, assegurando-se, sempre, o direito de declaração de voto. Art. 14 – No caso de impedimento por falta, licença ou vacância de cargos, as substituições na Diretoria se farão na seguinte ordem: I – O/A Presidente pelo/a Vice-Presidente; II – O/A Vice-Presidente pelo/a 1º (Primeiro/a) Secretário/a ou 1º (Primeiro/a) Tesoureiro/a; III – O/A 1º (Primeiro/a) Secretário/a pelo/a 2º (Segundo/a) Secretário/a; IV – O/A 1º (Primeiro/a) Tesoureiro pelo 2º (Segundo/a) Tesoureiro/a; V – O/As Suplentes ocuparão os cargos de 2º (Segundo/a) Secretário/a e 2º (Segundo/a) Tesoureiro/a e as vacâncias do Conselho Fiscal, obedecida à ordem de menção na chapa, salvo em situações excepcionais a serem consideradas e deliberadas pelo Conselho Pleno. Art. 15 – O/A Conselheiro/a que deixar de tomar posse do mandato terá o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar justificativa por escrito ao Conselho Pleno e ser empossado/a, sob pena de perda de seu mandato, salvo em situações de impedimentos relevantes reconhecidas por este Conselho. Art. 16 – O/A Conselheiro/a que, por motivo justificado, estiver provisoriamente impossibilitado/a de exercer o cargo, deverá requerer licença por escrito pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável pelo Conselho Pleno, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias, sendo permitidas até 2 (duas) licenças no decorrer do mandato. *Parágrafo primeiro* – A não reassunção do cargo pelo/a Conselheiro/a afastado/a ou licenciado/a, após o término do prazo estabelecido ou cessado o motivo do afastamento ou licença, poderá resultar na perda de seu mandato. *Parágrafo segundo* - A perda de mandato de Conselheiro/a Regional ocorrerá em virtude de: I – Eleito/a não comparecer à posse, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado até 30 (trinta) dias, após a posse dos demais eleitos; II – Morte; III – Renúncia; IV – Superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão; V – Ausência a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, sem motivo justificado; VI – Não cumprimento das determinações emanadas do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, deste Regimento Interno, das Resoluções e do Conselho Pleno do CFESS e do CRESS, ou prática de ato irregular ou de improbidade administrativa, após conclusão de inquérito administrativo; VII – Penalização em processo disciplinar e/ou ético, após decisão transitada em julgado. *Parágrafo terceiro* – O Conselho Pleno determinará o afastamento temporário do/a Conselheiro/a Regional que estiver respondendo a processo disciplinar e/ou ético, desde a sua instauração até o transito em julgado da decisão administrativa. Art. 17 – O CRESS contará com os serviços de ordem pública que respondam pelas funções administrativas referentes à inscrição/registro, financeiro, orientação/fiscalização, recepção/serviços administrativos, serviços gerais e coordenação executiva, devidamente estruturados por sua direção e consolidado no Plano de Carreira Cargo e Remuneração (PCCR).*Parágrafo primeiro* – Os serviços de ordem pública que respondem pelas funções administrativas referentes à inscrição/registro, ao financeiro, orientação/fiscalização, recepção/serviços administrativos e serviços gerais para fins de provimento em cargo de concurso público, tendo em vista o princípio da razoabilidade, poderão alcançar o seguinte quantitativo: 1º – para o setor de inscrição/registro, 1 (UM) trabalhador/a para cada contingente de até 2.000 (dois mil) profissionais inscritos ATIVOS; 2º – para o setor financeiro, 1 (um) trabalhador/a para cada contingente de até 2.000 (dois) profissionais inscritos ATIVOS; 3º – para o Setor de orientação/fiscalização, 1 (um) trabalhador/a para cada contingente de até 1.500 (mil e quinhentos) profissionais inscritos ATIVOS; 4º – recepção/serviços administrativos, quatro (4) trabalhadores/as para cada contingente de até 10.000 (dez mil) profissionais inscritos ATIVOS; 5º – para os serviços gerais 1 (um) trabalhador/a, e a critério da gestão, justificadamente, poderá aumentar o seu quantitativo; 6º – 1 (um/a) coordenador/a Executivo/a para cada turno de 6 (seis) horas. *Parágrafo segundo* – ultrapassado o limite considerado de profissionais inscritos ATIVOS para determinação do número de trabalhadores/as para cada setor visto no *caput* do presente artigo, havendo necessidade e urgência, em observância dos princípios da razoabilidade combinado com o da moralidade, tendo disponibilidade financeira o Conselho Pleno poderá determinar novo quantitativo para fins de convocação havendo cadastro de reserva ou a realização de concurso público nos termos deste Regimento; *Parágrafo terceiro* – Sem prejuízo do contido no *caput*, o CRESS contará com serviços profissionais de assessoria jurídica, contábil e comunicação em cargos de comissão, ou concursados, ou contratados por processos de licitação de pessoas jurídicas, justificadamente, por deliberação do Conselho Pleno em decisão por maioria simples. *Parágrafo quarto* – havendo insuficiência de trabalhadores concursados e sem cadastro de reserva, até a realização de concurso público, pela necessidade temporária e de excepcional interesse público e urgência, justificados, com base nos princípios da razoabilidade e da moralidade, salvo para o setor de orientação/fiscalização, para as áreas de inscrição/registro, o financeiro e outros, o Conselho Pleno poderá determinar a contratação por tempo determinado mediante seleção pública e simplificada. *Parágrafo quinto* – Cada setor da administração referente: 1 – inscrição/registro; 2 – financeiro; 3 – orientação/fiscalização; por decisão justificada da maioria simples do Conselho Pleno, poderá ser dirigido ou chefiado por 1 (um) trabalhador/a concursado nomeado em cargo de coordenação de setor com gratificação pela função. A escolha da coordenação do setor será feita entre o/as trabalhadores/as do próprio setor e referendada ou não pelo Conselho Pleno, observando a alternância entre os/as trabalhadores/as. O/A coordenador/a terá dedicação exclusiva com alternância a cada 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido. *Parágrafo sexto* – O CRESS por decisão do seu Conselho Pleno poderá realizar concurso público em conjunto com o CFESS, com outros Regionais, ou com o CFESS e outros Regionais para o provimento de cargos e cadastro de reservas nos termos deste Regimento e da legislação em vigor. *Parágrafo sétimo* – Todos os cargos providos mediante concurso público, com todas as suas atribuições, constarão obrigatoriamente do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR. *Parágrafo oitavo* – Os atos de provimento de cargos e de livre nomeação e exoneração de cargos em comissão serão publicados em jornal de grande circulação ou no *DOE* – Diário Oficial do Estado. CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS. Art. 18 – Compete ao CRESS em sua área de jurisdição: I – Orientar, disciplinar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de assistente social; II – Zelar pelo livre exercício, dignidade e autonomia da profissão; III – Organizar e manter o registro profissional do/as assistentes sociais e das pessoas jurídicas que prestam serviços de consultoria, assessoria, planejamento, capacitação e outros em Serviço Social; IV – Zelar pelo cumprimento e observância do Código de Ética Profissional, funcionando como órgão de 1ª (primeira) Instância; V – Aplicar as sanções previstas no Código de Ética Profissional, após regular instauração, processamento e julgamento de processo disciplinar-ético; VI – Manifestar-se ética, política e tecnicamente, perante os organismos públicos e privados em matéria de Serviço Social; VII – Estabelecer políticas de ação em conformidade com as deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS;VIII – Representar a profissão de Assistente Social, perante os órgãos da administração pública e privada; IX – Expedir Carteiras Profissionais e Cédulas de Identidade ou outro documento de igual valor decidido pelo Conjunto CFESS/CRESS para o/as assistentes sociais inscrito/as, bem como certificados de registro de pessoa jurídica; X – Disciplinar, fiscalizar e normatizar as atividades de pessoas jurídicas que tenham como objetivo prestar serviços em assessoria, consultoria, planejamento e capacitação em Serviço Social; XI – Cumprir o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS; as Resoluções; Instruções e o presente Regimento; XII – Elaborar propostas para os Encontros Descentralizados e Encontro Nacional CFESS/CRESS; XIII – Coordenar a realização do Encontro Descentralizado quando ocorrer no âmbito de sua jurisdição. Art. 19 – Compete à Assembleia Geral: I – Discutir e aprovar o Regimento Interno do CRESS ou suas reformulações, para efeito de homologação pelo Conselho Pleno do CFESS; II – Estabelecer o valor das anuidades de pessoa física e jurídica; formas de parcelamentos e descontos; taxas e emolumentos para o exercício subsequente, respeitados os limites percentuais que forem estabelecidos no Encontro Nacional CFESS/CRESS e na legislação em vigor; III – Apreciar, discutir, apresentar, aprovar e referendar as sugestões para compor a proposta orçamentária do CRESS, a ser homologado pelo CFESS; IV – Apreciar e discutir a prestação de contas e relatório anual das atividades do CRESS na assembleia geral ordinária, a ser realizada pelo menos até 15 (quinze) dias antes do Encontro Nacional CFESS/CRESS;V – Eleger delegado/as para participação no Encontro Nacional CFESS/CRESS respeitada a proporcionalidade e demais critérios estabelecidos no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;VI – Indicar profissionais do Serviço Social para compor a Comissão Regional Eleitoral; VII – Determinar a instauração de sindicância, para apuração de fatos considerados, em tese, como irregulares, ocorridos no âmbito do CRESS, quando constatado ato de omissão ou conivência deste, quanto às providências cabíveis; VIII – Eleger assistentes sociais para preenchimento de cargos, em caso de vacância de Conselheiro/as do CRESS, que impossibilite a execução de tarefas atribuídas ao órgão, sendo que a assembleia será convocada no âmbito de sua jurisdição, quando se tratar de eleição para vacância de membros desta; IX – Apresentar e apreciar propostas para os Encontros Descentralizados e o Encontro Nacional CFESS/CRESS; X - Instituir Fundo ou Reserva, definir sua destinação e percentual em Assembleia Exclusiva .Art. 20 – Ao Conselho Pleno do CRESS compete: I – Funcionar como Tribunal de Ética Profissional e de julgamento em 1ª (primeira) instância; II – Instituir Resoluções, relativas a atos administrativos praticados ou necessários à regulamentação e execução das normas expedidas pelo CFESS, determinando sua publicação quando envolvam interesses de terceiros; III – Deliberar sobre representação do CRESS, dentre os/as assistentes sociais em pleno gozo de seus direitos, junto a colegiados dos órgãos públicos e privados, fóruns, conselhos de direitos e outros, sempre que solicitado, reafirmando uma prática democrática, não presidencialista; IV – Nomear, por meio de Resolução, a Comissão Regional Eleitoral, com vistas à execução do processo eleitoral, no âmbito de sua jurisdição, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Código Eleitoral em vigor; V – Dar publicidade, através dos meios e instrumentos disponíveis, às atividades, ações e deliberações do CRESS para a categoria; VI – Encaminhar e/ou executar as deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS, das assembleias gerais, e das decisões do CFESS;VII – Convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária, em conformidade com os critérios estabelecidos no presente Regimento Interno; VIII – Discutir e aprovar as propostas e reformulações orçamentárias e os balancetes mensais, encaminhando-os ao CFESS para efeito de apreciação e homologação; IX – Remeter ao Conselho Pleno do CFESS denúncias e representações éticas para o consequente desaforamento, através de despacho devidamente fundamentado, quando aquelas se destinarem à apuração de fatos que envolvam Conselheiros/as, membros do Conselho Fiscal e Comissões; X – Estabelecer a criação e extinção de comissões e/ou grupos de trabalho do CRESS, aprovando a designação de seus membros; XI – Distribuir entre seus membros e/ou comissões, conforme o caso, processos, expedientes, indicações, sugestões e outros, para estudo e parecer; XII – Decidir sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais, cumpridas as normas estabelecidas pelo CFESS e disposições legais previstas à espécie; XIII – Aprovar a proposta orçamentária, a prestação de contas anual e reformulações, para aprovação em assembleia geral ordinária, encaminhando posteriormente ao CFESS na forma das instruções legais vigentes ;XIV – Apreciar os atos do Presidente praticados sob a condição “*ad referendum*”, ratificando-os ou não; XV – Decidir sobre a concessão de licença e afastamento do/as conselheiros do CRESS e sobre a perda ou extinção de seus mandatos; XVI – Instituir as Comissões Permanentes de Ética, de Orientação/Fiscalização, Inscrição/Registro, Licitação e outras que se tornarem necessárias; XVII – Estabelecer normas para a concessão de diárias para conselheiros, assessores, trabalhadores, convidados e profissionais designados para o desempenho de atividades de interesse do CRESS; XVIII – Organizar administrativamente o CRESS, acompanhando o seu funcionamento e zelando pela regularidade e fiel execução das normas legais e regimentais; XIX – Aprovar a abertura de créditos adicionais ao orçamento em vigor; XX – Regulamentar por Resolução, o valor das anuidades, taxas e emolumentos devidos pelo/as assistentes sociais e pessoas jurídicas inscritas no CRESS, de acordo com a decisão da assembleia geral respeitados os limites estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS e Resolução do CFESS; XXI – Decidir sobre os critérios de parcelamento de anuidade em débito de pessoas físicas e jurídicas, com base nas deliberações do Encontro Nacional CFESS/CRESS, levando-se em conta as especificidades de cada região; XXII – Fixar honorários, salários, gratificações de seus assessores, dos membros trabalhadores/as da comissão de licitação, bem como dos cargos de coordenação de setor, trabalhadores/as concursados ou em cargos comissionados, bolsas para estagiário/as e jovens aprendizes, respeitadas as disponibilidades e previsão orçamentárias e a legislação em vigor; XXIII – Decidir sobre a aplicação de penalidades administrativas, instaurando, se for o caso, sindicância competente para apuração de fatos; XXIV – Decidir sobre admissão e dispensa de trabalhadores/as, assessores/as e consultores/as, nomeação e exoneração de comissionados/as, processos de seleção simplificado para contratos por tempo determinado devidamente justificado, contratos de prestação de serviços na forma deste Regimento Interno e da legislação em vigor; XXV – Determinar a instauração de sindicância ou inquérito administrativo para apuração de fatos considerados, em tese irregulares, ocorridos no âmbito do CRESS; XXVI – Indicar um membro do Conselho Fiscal, para compor a Comissão Especial do CFESS, atendendo ao disposto no art. 20 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS; XXVII – Elaborar propostas para os Encontros Descentralizados e participar da sua organização. Art. 21 – À Diretoria do CRESS compete: I – Cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Pleno, Resoluções e Instruções do CRESS e do CFESS;II – Cumprir os prazos estabelecidos pelo Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, pelo Conselho Federal e Assembleia Geral; III – Resolver casos de urgência “*ad referendum*” do Conselho Pleno; IV – Proceder à aquisição ou alienação de bens patrimoniais, uma vez autorizado pelo Conselho Pleno, cumpridas as disposições normativas expedidas pelo CFESS;V – Propor critérios para a fixação de diárias, taxas e emolumentos, submetendo à aprovação do Conselho Pleno; VI – Encaminhar ao CFESS após apreciação e aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS, as propostas e reformulações orçamentárias, os balancetes mensais e prestação de contas, nos prazos previstos pelo Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;VII – Fornecer ao Conselho Fiscal, quando requisitado, os elementos necessários ao fiel cumprimento das atribuições do mesmo; VIII – Estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para os serviços de secretaria/coordenação executiva, financeiro, contabilidade, inscrição/registro, orientação/fiscalização, recepção/serviços administrativos e serviços gerais; IX – Remeter ao CFESS nos prazos definidos a cota parte devida, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS. Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal: I – Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do CRESS;II – Examinar os balancetes mensais, as propostas e reformulações orçamentárias do CRESS, emitindo parecer sobre as mesmas; III – Examinar os documentos contábeis do CRESS, emitindo parecer sobre os mesmos; IV – Requisitar da Direção do CRESS os elementos necessários para o fiel cumprimento de suas atribuições fiscais; V – Examinar a prestação de contas do CRESS, emitindo parecer conclusivo sobre a mesma; VI – Sugerir procedimentos contábeis e fiscais para otimização dos serviços. CAPÍTULO IV – DOSCONSELHEIROS. Art. 23 – Aos Conselheiros efetivos e suplentes compete: I – Participar dos Encontros CFESS/CRESS;II – Participar das reuniões do Conselho Pleno, com direito a voz e voto, justificando quando não puder fazê-lo; III – Cumprir as decisões do Conselho Pleno ;IV – Atuar em comissões e grupos de trabalho, tendo em vista o melhor atendimento das finalidades do CRESS;V – Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; VI – Submeter à discussão do Conselho Pleno qualquer questão de natureza administrativa, técnica, financeira e outras que sejam de interesse do CRESS e/ou da profissão; VII – Zelar pelo cumprimento e observância do Código de Ética Profissional do/a Assistente Social e das normas expedidas pelo CFESS;VIII – Zelar pela conservação e preservação do patrimônio do CRESS. Art. 24 – No exercício de seu mandato o/a conselheiro/a tem direitos e obrigações e sujeita-se a sanções e penalidades previstas pelo Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS e, no que couber, neste Regimento. Art. 25 – Ao/À Presidente do CRESS compete: I – Dar posse e exercício aos/às Conselheiro/as efetivos; II – Convocar o Conselho Pleno e a Diretoria, e dar execução às resoluções e deliberações destas; III – Representar o Conselho na aquisições, alienações e onerações de bens imóveis, após aprovação do Conselho Pleno, e administrar o seu patrimônio, de acordo com as normas vigentes; IV – Abrir contas em estabelecimentos de créditos, movimentar fundos, assinar cheques e documentos de Secretaria e Tesouraria, juntamente com os respectivos titulares; V – Encaminhar ao CFESS os demonstrativos mensais de despesas e receitas, as propostas e reformulações orçamentárias e as prestações de Contas aprovadas pelo Conselho Pleno do CRESS, na conformidade dos preceitos legais e regimentais; VI – Submeter ao Conselho Pleno, para homologação, os atos praticados “*ad referendum*”; VII – Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Poderes Públicos ou Conselheiros; VIII – Representar o CRESS judicialmente e extrajudicialmente. *Parágrafo único* – As decisões do/a Presidente poderão ser invalidadas por maioria simples dos membros do Conselho Pleno do CRESS. Art. 26 – Ao/À Vice-Presidente compete: I – Substituir o/a Presidente em suas faltas e impedimentos; II – Auxiliá-lo/a no desempenho de suas atribuições. Art. 27 – Ao/À 1º (Primeiro/a) Secretário/a compete: I – Secretariar as reuniões do Conselho Pleno e as de Diretoria, lavrando as respectivas atas ;II – Elaborar e acompanhar correspondência atinente à Secretaria; III – Promover a publicação e a divulgação de atos do Conselho, quando necessários e devidamente autorizados; IV – Elaborar com apoio dos demais Conselheiro/as o Relatório anual de atividades do CRESS;V – Proceder estudos em caráter permanente sobre matéria administrativa e apresentar subsídios ao Conselho Pleno, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização de seus serviços; VI – Promover articulação com o CFESS e demais Regionais, no que diz respeito ao funcionamento específico da Secretaria, valendo-se para isso de recursos técnicos para orientação de suas atividades; VII – Substituir o/a Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos; VIII – Expedir convocação das reuniões do Conselho Pleno e da Diretoria Executiva. Art. 28 – Ao/À 2º (Segundo/a) Secretário/a compete: I – Substituir o/a 1º (Primeiro/a) Secretário/a em suas faltas e impedimentos; II – Auxiliá-lo/a no desempenho de suas atribuições. Art. 29 – Ao/À 1º (Primeiro/a) Tesoureiro/a compete: I – Acompanhar as arrecadações e contribuições devidas ao CRESS;II – Efetuar os pagamentos do CRESS, conforme o caso assinando com o/a Presidente os cheques; podendo delegar tal competência para o/a 2º (Segundo/a) Tesoureiro/a, 1º (Primeiro/a) e 2º (Segundo/a) Secretário/a, mediante aprovação do Conselho Pleno; III – Elaborar toda a correspondência atinente à Tesouraria, em entrosamento com a Secretaria Executiva; IV – Realizar estudos sistemáticos para revisão da dotação orçamentária no decorrer do exercício, acompanhando a dinâmica dos serviços do CRESS;V – Proceder estudos em caráter permanente sobre matéria financeira e apresentar subsídios ao Conselho Pleno, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização de seus serviços; VI – Elaborar com a Diretoria as propostas e reformulações orçamentárias e prestações de contas; VII – Apresentar documentação contábil do movimento da Tesouraria, para apreciação do Conselho Fiscal; VIII – Apresentar anualmente o balanço geral que instruirá a prestação de contas do CRESS;IX – Opinar sobre contratações e dispensa de pessoal, nomeação e exoneração de comissionados, bem como sobre contratos, convênios com terceiros e aquisições de bens patrimoniais e de consumo. Art. 30 – Ao/À 2º (Segundo/a) Tesoureiro/a compete: I - Substituir o/a 1º (Primeiro/a) Tesoureiro/a em suas faltas e impedimentos; II - Auxiliá-lo/a no desempenho de suas atribuições. Art. 31 – Aos membros do Conselho Fiscal compete as atribuições atinentes ao órgão, conforme o que dispõe o artigo 22 deste Regimento. Art. 32 – Os/As membros do CRESS exercerão seus mandatos pessoalmente, não sendo permitida a representação por procuração, seja a que título for: I – Os/As membros do CRESS não poderão receber remuneração pelo exercício de seus mandatos, sendo vedada qualquer relação de emprego com o CRESS ou mesmo o CFESS;II – Todos aqueles que receberem a incumbência ou missão no país ou no estrangeiro, em nome ou às custas do CRESS, ficam obrigados à prestação de contas e apresentação de relatório, na forma do disposto nas normas regimentais sobre a matéria. *Parágrafo único* – Os/As Conselheiro/as farão *jus* apenas às despesas de transporte e diárias, na forma regulamentar estabelecida pelo Conselho Pleno, para participação em reuniões, atividades administrativas e de representação do CRESS.CAPÍTULO V – DASCOMISSÕES. Art. 33 – Para agilizar as decisões do CRESS, serão constituídas comissões compostas por conselheiro/as efetivos e suplentes, assessores/as, trabalhadores/as concursado/as, comissionado/as e convidado/as, que terão as seguintes atribuições: I – Decidir sobre assuntos de rotina, em suas respectivas áreas, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Pleno; II – Implementar as ações necessárias ao cumprimento de decisões do Conselho Pleno, em suas respectivas áreas; III – Submeter ao Conselho Pleno propostas e diretrizes; IV – Informar ao Conselho Pleno todas as suas decisões, através de informativos internos, relatórios ou relatos em reunião do Conselho Pleno; V – Remeter ao Conselho Pleno para aprovação o calendário de suas respectivas reuniões e atividades. *Parágrafo único* - A designação do/as integrantes das Comissões será regulamentada por Portaria. Art. 34 – Para descentralizar as ações do CRESS, serão instituídos os Núcleos Profissionais de Serviço Social (NUCRESS) regionalizados compostos por assistentes sociais de base, conselheiro/as e suplentes residentes nas cidades circunvizinhas para o desenvolvimento das seguintes atividades: I – Mobilização e articulação do/as assistentes sociais; II – Realização de oficinas, cursos de formação permanente, seminários, plenárias e outros eventos, para discussão de assuntos de interesse da categoria; III – Contribuição com o fortalecimento da profissão, por meio da democratização da comunicação e das informações. CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS. Art. 35 – Constituem receitas do CRESS: I – Anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos arrecadados pelo CRESS, a serem fixados na assembleia geral da categoria, respeitados os limites estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS; II – Receitas oriundas de mutações patrimoniais e locações de bens de quaisquer naturezas; III – Doações e legados; IV – Outras receitas. Art. 36 – A receita do CRESS será aplicada de acordo com o orçamento de cada ano exercício. CAPÍTULO VII – DASDISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 37 – As alterações do Regimento Interno do CRESS, entrarão em vigor na data de sua aprovação e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Goiânia, 24 (vinte e quarto) dias do mês 11 (onze) novembro do ano de2017 (dois mil e dezessete). Para que nenhuma dúvida pudesse ser suscitada, mais uma vez ficou esclarecido aos presentes que a LISTA DE PRESENÇA também é parte integrante da presente ATA. Como não houve nada mais a ser tratado, a Tesoureira da Entidade e quem dirigiu os trabalhos de comum acordo com aSecretária, determinou a mim BALTAZIVAR DOS REIS SILVA – ADVOGADO – OAB GO nº 18.297, que a presente também assina, lavrasse a presente ata que lida e achada conforme foi aprovada à unanimidade. Assinam: ANA ÂNGELA TORRES BRASIL, CI RGnº 5.208.423 – DGPC GO, CPF MF nº737.038.423-34 e inscrição profissional nº 3592 –Conselheira Presidente:…………………………………………………………………...…………………………… , HELOÍSA ALVES RIBEIRO, CI RG nº 1.516.362 – SSP GO, CPF MF nº 335.611.251-15 e inscrição profissional nº 1087 – Secretária:…………………………………………………………………...…………………………… *e* NARA COSTA, CI RG nº 1.773.238 – SSP GO, CPF MF nº 455.495.161-87 e inscrição Professional nº 1604 – Tesoureira: …………………………………………………………………...…………………………….

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ................................................................................................................................................................................................................................... \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_